LEI N.º 2.487/2009

"Dispõe sobre estágio de Estudantes, estabelece valores da Bolsa-Auxílio e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Abaeté/MG que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de convênio firmado entre o Município e as instituições de ensino.

Parágrafo único: Para fazer jus à concessão de estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispões sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do educandário respectivo, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 5º - O estágio sendo obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 6º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único: Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

Art. 7º - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I- Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) Até meio salário mínimo, a serem pagos de acordo com a jornada despendida pelo estágio;

II- Estudante do Ensino Superior:

a) Um salário mínimo mensal, pela jornada máxima permitida, pagos proporcionalmente caso a jornada executada pelo estagiário seja inferior à máxima;

Parágrafo único: Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º - A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretária ou órgão afeto à área de estágio do estudante, ou a que este estiver cedido, inclusive com o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos onze dias do mês de março de dois mil e nove (11/03/2009).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos